Anexo do Of. nº 211/97-GP
S. Vicente 9/9/97

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 178

Altera a redação do art. 1º da Lei Complementar nº 150, de 2 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a regularização de construções, reformas, ampliações ou acréscimos de alvenaria em imóveis de uso comercial e dá outras providências, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 2 de maio de 1997.
Proc. nº 18/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passam a ter a seguinte redação o "caput" e o parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 150, de 2 de janeiro de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 2 de maio de 1997:

"Art. 1º - Toda e qualquer construção, reforma, ampliação ou acréscimo em imóveis de uso comercial ou residencial poderá ser regularizada, desde que esteja concluída até a publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único - Entende-se como concluída, para efeito desta Lei Complementar, toda obra que tiver fundação, estrutura, cobertura e ligação de água e luz".

Art. 2º - Fica prorrogado por mais cento e vinte dias o prazo de que trata o art. 5º da Lei Complementar nº 158, de 2 de maio de 1997.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 03 de setembro de 1997.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

Mens. 235/97

Revogada p/ Lei Comp. 210